

Contrato 005/2025

Processo nº 3050.01.0001607/2024-97

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.869.012/0001-70, com sede na Rua Luiz Silveira Pedreira, nº 340, Prédio 2, Bairro: Loteamento Distrito Industrial Uninorte, na cidade de Piracicaba/SP, neste ato representada por Luiz Roberto Manacero, inscrito no CPF sob o nº 044.686.218-50, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário da COTEP nº 1607/2024, **Processo de Compras nº 3051002 000235/2024**, Processo SEI nº 3050.01.0001607/2024-97 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *Aquisição de Equipamentos para Laboratórios para atender os cursos superiores de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 104410835) e a proposta da contratada (SEI Nº 105189643) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA COMPRA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	---------------------	--------	----------------------	-------------------

4	<p>Faixa de Temperatura: 10°C acima da temperatura ambiente até 320°C, com resolução de 0,1°C;</p> <p>Plataforma: Alumínio fundido com acabamento escovado, dimensão de 400 x 300 mm;</p> <p>Peso: Até 10 kg;</p> <p>Gabinete: Aço carbono 1020 com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática;</p> <p>Resistência: Aço inoxidável blindada;</p> <p>Controle de Temperatura: Digital, microprocessado com sistema PID, sensor PT 100;</p> <p>Segurança: Porta fusível, cabo de força com dupla isolação e plug de três pinos conforme ABNT NBR 14136;</p> <p>Voltagem: 110 ou 220 Volts (a especificar);</p> <p>Potência: 2000 watts.</p>	UN.	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
---	---	-----	---	--------------	--------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **06 (seis) meses**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 449052 0 10 1	RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Locais de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	Nº	MUNICÍPIO	CEP
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	17.138.140/0002-04	3671501460146	TENENTE LUIZ DE FREITAS	116	JUIZ DE FORA	36045560

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de contrato: Claudety Barbosa Saraiva

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);

10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;

10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive

honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizerem por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1 A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente,

pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham

vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!MG).

Belo Horizonte/MG/2025.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Luiz Roberto Manacero

SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Roberto Manacero, Usuário Externo**, em 17/01/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 17/01/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105671599** e o código CRC **C5BB3831**.

EDITAL DE VISTA
 O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de RUBIM

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
Jaime Batista da Silva	***.108.706-**	Sítio Boa Esperança	9,0370

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2025
 Thales Almeida Pereira Fernandes
 Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -17 2033867 - 1

EDITAL DE VISTA
 O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
Anita Cícilia do Bomfim	***.880.996-**	Fazenda São Felipe	0,4846
Antônio Pereira Batista	***.741.836-**	Fazenda Taboquinha	0,4245
Antonio Pereira dos Santos	***.206.306-**	Fazenda Águas Clara	0,9609
Davi da Cruz	***.668.316-**	Fazenda Lagoa da Veada	0,6632
Laurentina Rodrigues dos Santos	***.929.676-**	Fazenda Areião	1,9645
Lírio Ribeiro	***.394.216-**	Fazenda São Pedro	4,4034
Lucia Ferreira da Silva	***.590.846-**	Fazenda Taboleiro Alto	0,8371
Lucia Rodrigues Palmeira	***.550.426-**	Fazenda Poções	2,0468
Luciana Bandeira de Sousa	***.419.346-**	Fazenda Taboquinha	2,0300
Luciana Mattos Santos	***.202.016-**	Fazenda Vereda dos Bois	0,2222
Lucineila dos Santos	***.974.326-**	Fazenda Lagoa do Mato	5,1667
Lucineila dos Santos	***.974.326-**	Fazenda Lagoa do Mato	5,1667
Luiz Candido da Silva Filho	***.926.306-**	Fazenda Bugavilha Paus Preto	0,3922
Marmiza da Rocha Almeida	***.293.036-**	Fazenda Veadinha	2,3272
Melvina Brasilina de Jesus	***.650.226-**	Fazenda Duas Barras	0,6777
Salete Marcia Rocha Sousa	***.829.946-**	Fazenda Brejo e Sobradinho	5,0218
Sebastiana Silinta da Rocha	***.681.066-**	Fazenda Dois Matos	2,7830
Sebastião Batista Dutra	***.044.848-**	Fazenda São Pedro	0,1247
Sebastião Gomes Filho	***.813.158-**	Fazenda Lagoa dos Angicos Gleba A e B	2,1009
Sebastião Ribeiro Sobrinho	***.186.718-**	Fazenda Poção	1,3800
Sebastião Santana da Costa	***.668.786-**	Fazenda Sao Pedro glebas A e B	0,8782
Sebastião Silva Neto	***.565.618-**	Fazenda Areião	1,7971
Sebastião Vieira dos Santos	***.967.346-**	Fazenda Roça de Dentro	3,0540
Sidelita Rodrigues da Rocha	***.074.696-**	Fazenda Boa Vista	2,878

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2025
 Thales Almeida Pereira Fernandes
 Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20 cm -17 2033866 - 1

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO nº 9/2024
 PROCESSO Nº 1230.01.0002632/2024-02
 TERMO DE CESSÃO Nº 9/2024. PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNP sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado CEDENTE e o município de Januária/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10, denominado CESSIONÁRIO. OBJETO: O presente termo tem por objeto a cessão de uso gratuita do Imóvel COD.007446-8, situado na Rua Hermínio Tupinã, nº 55, bairro Vila Jadete, com área de terreno de 3.000,00m² e área construída de 2.876,92m² no Município de Januária/MG, registrado sob Matrícula nº6439/1983, Livro 2-RG, Fls. 431, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Januária/MG, para continuidade no funcionamento do mercado municipal - CEASA e outros órgãos públicos municipais. Vigência: O prazo de vigência do presente Termo é de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Assinam em 17 de janeiro de 2025, o Secretário de Estado em exercício, Sr. João Ricardo Albanec, com CEDENTE, e o prefeito do município de Januária/MG, Sr. Mauricio Almeida do Nascimento, como CESSIONÁRIO.

4 cm -17 2033477 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº5/2025
 Edital através dos sites www.compras.mg.gov.br, www.emater.mg.gov.br e www.gov.br/pncp - Processo SEI nº 3040.01.0008441/2024-38 - Processo SIAD nº 3041002.000005/2025 - Objeto: contratação de empresa especializada em impressão gráfica, para realizar o serviço de impressão de LIVROS SOBRE OS QUEIJOS ARTESANAIS DE MINAS. Sessão pública dia 03/02/2025 às 08:30h. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br. Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2025. Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -17 2033756 - 1

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG
 1 - ERRATA. Publicação realizada em 11/01/2025, página 32, coluna 3. Item 2. Onde se lê: "2 Termo Aditivo ao TERMO DE COOP. TÉCNICA nº K0001.3.03.12926.00". Leia-se "2 Termo Aditivo ao TERMO DE COOP. TÉCNICA nº K0001.3.03.13351.00".
 2 - Cessionário: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais. Instrumento: 2 Termo Aditivo ao TERMO DE COOP. TÉCNICA nº K0001.3.03.13351.00. Objeto: prorrogação da cessão do emprego, Wendel Pereira de Souza, matrícula 10018-6, para exercer cargo de provimento em comissão de Coordenador Regional do IDENE, em Montes Claros, com ônus para o órgão de origem. Vencimento:01.01.2026.
 3- Contratante: EMPRESA REAGER AGROINDÚSTRIA LTDA; Contrato de prestação de serviços nº D0010.1.03.14634.00. Objeto: realização de unidades demonstrativas para avaliação nutricional de plantas de café, tomate e áreas de pastagem com o uso do Fertilizante Organofosforado EQUALE Phôs. As unidades serão implantadas no estado de MG. Venc.: 31/12/2025. Valor do contrato: R\$ 30.600,00.

4 cm -17 2033610 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº: 3051009000017/2024 - SEI/MG Nº 3050.01.0001560/2024-08 - Objeto: Aquisição de madeira para o telhado do setor de Mecanização, para atender ao curso superior de Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP). – Recurso: Tesouro/Educação – Contratante: EPAMIG, contratada: MADEIREIRA ALVES LTDA - CNPJ 41.761.032/0001-97 - AF Nº 188 – ano 2025 no valor total de R\$ 18.270,34.

2 cm -17 2033496 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000229/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1498/2024
 PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0001498/2024-33
 Objeto: aquisição de Adubos e Fertilizantes para atender ao curso superior de Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP) e demais campos Experimentais da EPAMIG, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 31/01/2025 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

3 cm -17 2033811 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº: 3051009000015/2024 - SEI/MG Nº 3050.01.0001124/2024-43 - Objeto: Contratação de seguro RETA para drones para atender ao Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui – EPAMIG ITAP – Recurso: Tesouro/Educação – Contratante: EPAMIG, contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - CNPJ 61.074.175/0001-38 - AF Nº 181 – ano 2024 no valor total de R\$ 3.990,00.

2 cm -17 2033799 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
 Nº. 005/2025 -Contrato - Partes: EPAMIG e SOLAB Equipamentos Para Laboratórios Ltda. Objeto: Aquisição de Equipamentos para Laboratório do ILCT. Proc.nº: 3051002000235/2024. Valor: R\$3.900,00. Assinatura: 17/01/2025. Vigência: 17/01/2025 a 17/07/2025. Assinam:(a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b)Luiz Roberto Manaeco-SOLAB.
 Nº. 006/2025 -Contrato - Partes: EPAMIG e MARCEPACK Metalúrgica Arceburguense Ltda. Objeto: Aquisição de Equipamento para Laboratório do ILCT. Proc.nº: 3051002000223/2024. Valor: R\$125.500,00. Assinatura: 17/01/2025. Vigência: 17/01/2025 a 17/07/2025. Assinam:(a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Ariane Fernanda Pasotto Pires -MARCEPACK.

3 cm -17 2033883 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

EXTRATO DO EDITAL FAOP Nº 01/2025
 Processo SEI-MG Nº 2170.01.0000160/2023-05. A Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP torna público a abertura do 21º Processo Seletivo para Ocupação Anual de Exposições da Galeria de Arte Nello Nuno – 2025 | Edital nº 01/2025 mediante condições estabelecidas neste edital. DAS INSCRIÇÕES: As inscrições para o processo de seleção para exposições na Galeria de Arte Nello Nuno da Fundação de Arte de Ouro Preto/FAOP, referente à ocupação do ano de 2025 estarão abertas de 20 de janeiro a 04 de fevereiro de 2025. As inscrições são gratuitas e abertas a todos os interessados, através Link do formulário disponível no site:www.faop.mg.gov.br, referente ao Edital FAOP Nº 01/2025. Os documentos deverão ser devidamente lidos e preenchidos, acompanhado do upload do portfólio e demais informações exigidas. Quando à apresentação das propostas o procedimento encontra-se disponível no edital. Informações gerais poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3552-2480 ou pelo E-mail: galerianellonuno@faop.mg.gov.br.

Ouro Preto, 17 de janeiro de 2025.
 Assina
 Luiz Henrique Câmara Trindade
 Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto.

5 cm -17 2033484 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

ERRATA N.1
 CHAMADA FAPEMIG/SEDE/INVEST MINAS 017/2024 COMPETE MINAS – LINHA ATRAÇÃO DE EMPRESAS INOVADORAS (COME TO MINAS)

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, considerando a necessidade de corrigir os erros materiais identificados, registra a correção dos seguintes itens na CHAMADA FAPEMIG/SEDE/INVEST MINAS 017/2024 COMPETE MINAS – LINHA ATRAÇÃO DE EMPRESAS INOVADORAS (COME TO MINAS), que passam a vigorar com a seguinte redação:
 Onde se lê:
 ANEXO IX CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (instrumento a ser firmado com a Fapemig, para fomento ao projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, aplicável para cooperativas)
 (...) CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS
 A EXECUTORA não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciaria a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a EXECUTORA cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela EXECUTORA e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da EXECUTORA deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.
 (...) Leia-se:
 ANEXO IX CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (instrumento a ser firmado com a Fapemig, para fomento ao projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, aplicável para cooperativas)
 (...) CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A CONCEDENTE não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciaria a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a CONCEDENTE cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela CONCEDENTE e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da CONCEDENTE deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.
 (...) Onde se lê:
 ANEXO X – TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO (instrumento a ser firmado com a Fapemig, para fomento ao projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, aplicável para empresas e startups)
 (...) CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A EXECUTORA não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciaria a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a EXECUTORA cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela EXECUTORA e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da EXECUTORA deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.
 (...) Onde se lê:
 ANEXO X – TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO (instrumento a ser firmado com a Fapemig, para fomento ao projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, aplicável para empresas e startups)
 (...) CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A OUTORGANTE não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciaria a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a OUTORGANTE cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela OUTORGANTE e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da OUTORGANTE deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.
 (...) Onde se lê:
 ANEXO X – TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO (instrumento a ser firmado com a Fapemig, para fomento ao projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, aplicável para empresas e startups)
 (...) CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A OUTORGANTE não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciaria a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a OUTORGANTE cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela OUTORGANTE e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da OUTORGANTE deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.
 (...) Onde se lê:
 ANEXO X – TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO (instrumento a ser firmado com a Fapemig, para fomento ao projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, aplicável para empresas e startups)
 (...) CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os demais itens da CHAMADA FAPEMIG/SEDE/INVEST MINAS 017/2024 COMPETE MINAS – LINHA ATRAÇÃO DE EMPRESAS INOVADORAS (COME TO MINAS) permanecem inalterados. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

25 cm -17 2033927 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
 Extrato do 2º Termo aditivo ao contrato nº 11330. Processo Interno nº 3551/2022. Contratada: Companhia de Gás de Minas Gerais. CNPJ 22.261.473/0001-85. Objeto: Prorrogação de vigência, por 12 meses, até 12/01/2026. Dá-se ao aditivo o valor de R\$209.442,00. Base Legal: Caput, do artigo 71, da Lei 13.303/2016. Data da Assinatura: 14/01/2025.

2 cm -17 2033854 - 1

Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig

GASMIG Companhia de Gás de Minas Gerais
 CNPJ: 22.261.473/0001-85

TERMO ADITIVO
 2º Termo Aditivo ao Contrato 4600001105. Partes: Gasmig e a CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA. Objeto: contratação dos serviços de detalhamento de projetos executivos, abertura de faixa, supressão vegetal, construção e montagem, instalação de válvulas e estações de gás, instalação do sistema de proteção catódica, ensaios após construção, condicionamento pré-operacional, recomposição de faixa, recomposição vegetal elaboração de documentação técnica data-book e as built do Sistema de Distribuição de Gás Natural Linha Tronco Centro-Oeste dividido em dois lotes, conforme informações constantes no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos. Objeto do Aditivo: alteração qualitativa do Anexo III – Projetos Básicos, para a inclusão do serviço de construção, montagem, ensaio, condicionamento do SDGN referente às estações 816 a 972, conforme projeto básico 42190-OS-CPV-7294-PP-011, folhas 01 a 11, nos termos e condições estabelecidos nos Anexos 1 – Planilha de Preços e 2 – Critério de Medição desse Termo, e o devido equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, correspondente à, aproximadamente, 4,23% do seu valor inicial atualizado. Valor: R\$ 5.096.594,06. Data de Assinatura: 17/01/2025.

CONTRATO
 Contrato nº 4600001251. Partes Gasmig x Sempre Editora Ltda. Fundamento: Inexistibilidade de Licitação: GIL-0014/24. Objeto: contratação de espaço publicitário em cm/col, em jornal de grande circulação para publicação de conteúdo legal da Companhia. Prazo: 150 dias. Valor: R\$ 274.010,00. Assinatura: 17/01/2025. Alina Marlha Hummel de Souza Gerente de Contratos e Licitações em exercício

7 cm -17 2033856 - 1

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

ADITIVO A CONTRATO
 1º Aditivo ao CT 10343/2024. Contratada: ATTEST INFORMÁTICA LTDA. Objeto: I. Prorrogar ordinariamente a vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 25/01/2025; II. Reajustar os valores contratados em 6,54%, com base no IGP-M acumulado dos últimos 12 meses – ref. dezembro/2024; III. Estimar o valor do contrato para o período prorrogado em R\$116.809,40 e o valor global em R\$226.447,92. Data de assinatura: 16/01/2025.

2 cm -17 2033913 - 1

Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS AVISOS DE EDITAL
 Licitação Eletrônica de Alienação SUPERBID 376148. Objeto: Imóveis Inservíveis. Edital e demais informações: https://www.superbid.net Licitação Eletrônica 500-LS20934. Objeto: Serviços de obras, manutenções e ampliações em estruturas civis de usinas hidrelétricas, usinas solares e demais estruturas relacionadas a Geração de energia da CONTRATANTE, sob demanda, de acordo com formas estabelecidas em planilhas referenciais de serviços descritos no SINAPI, SICRO ou SICOR-MG, distribuídos em 03 lotes. Edital e demais informações: https://app2-compras.cemig.com.br/pesquisa

3 cm -17 2033631 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 06.981.180/0001-16
 COMS – DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO
 No uso da competência a mim definida e à vista das conclusões constantes do Processo Administrativo Punitivo 2024017, considerando o inadimplemento contratual verificado e a reincidência da contratada, aplico à SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, com fulcro no artigo 83, incisos II e III, da Lei 13.303/2016, a penalidade de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEMIG, suas subsidiárias e controladas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Ainda, determino a rescisão unilateral do contrato, com a consequente multa rescisória. O órgão gestor do contrato tomará as providências necessárias à efetivação das penalidades. Cabe recurso dessa decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Publique-se. Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2025. Daniel Gonçalves de Andrade Silva Gerente de Compras de Materiais e Serviços – COMS

4 cm -17 2033621 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS CONTRATOS
 Licitação Eletrônica 530-TK20773. Contrato 4680007538. Contratada WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. Objeto: Implantação de subestações compactas integradas SECI 3. Valor: R\$ 120.017.525,46. Prazo: 60 meses. Ass. e Homlog.: 09/01/2025. ADITIVOS
 4630003039/530. Contratada: BREE EFICIENCIA ENERGETICA S.A. Objeto: Adequação para recolhimento de imposto. Valor atual: R\$ 3.864.805,90. Ass.: 13/01/2025.

3 cm -17 2033626 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS AVISOS DE EDITAL
 Pregão Eletrônico 530-G20928. Objeto: Ferragens Eletro técnicas - Afastadores, Armações, Braços e Mãos-francesas. Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 530-H20942. Objeto: Antecipação de recebíveis da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE. Edital e demais informações: https://app2-compras.cemig.com.br/pesquisa
 CONTRATOS
 530-A20929 - Contrato: 4320000618/530. Fundamento: Art. 29, V da Lei 13.303/16, para a contratação de LUIS FELIPE COUTO RODRIGUES, locação de imóvel situado no município de Natalândia/MG, para abrigar base operativa do projeto MOT Primarização da Locatária. Valor total: R\$36.000,00. Prazo:12 meses. Ass. e Rec.: 09/01/2024. Pregão Eletrônico 530-I20865. Contratos: 4630003137/4630003138. Contratada: S & C ELECTRIC DO BRASIL LIMITADA. Objeto: Chaves Interruptoras Tripolares. Valores: US\$ 410.658,28/US\$ 3.989.488,39. Prazo: 24 meses a partir de 17/01/2025. Ass.: 13/01/2025.

6 cm -17 2033624 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202501180032150135.